

Análise da inadimplência na arrecadação do IPTU no município de Viçosa – Minas Gerais**Analysis of default in collection of property tax (IPTU) in the city of Viçosa – Minas Gerais**Sheila Arcanjo Cupertino¹Walmer Faroni²Marcelo Ottoni Durante³Luiz Antônio Abrantes⁴**Resumo**

A partir da Constituição de 1988, os municípios passaram a ter maior autonomia política, administrativa e fiscal. Com isso, houve uma elevação no gasto público e, como contrapartida, a União aumentou as transferências constitucionais, o que desestimulou a arrecadação própria municipal. Ainda assim, as receitas próprias municipais são uma importante fonte de recursos para a realização das atividades do município, destacando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Contudo, a arrecadação desse imposto apresenta um baixo desempenho na maior parte dos municípios brasileiros, o que está diretamente relacionado ao alto grau de inadimplência dos contribuintes, gerando uma perda na arrecadação do tributo para os cofres públicos. Diante disso, esse estudo objetivou verificar qual foi a perda na arrecadação do IPTU por inadimplência no município de Viçosa (MG) e quais foram as causas dessa perda. Para tanto, os métodos utilizados foram a análise documental e a aplicação de entrevistas semiestruturadas. Constatou-se que, devido à inadimplência, que a perda com arrecadação do IPTU foi de 24,77%. Essa perda está diretamente ligada à renda do contribuinte e a sua percepção da gestão municipal. Ressalta-se que outro fator que contribuiu para essa perda foi a falta de fiscalização por parte da prefeitura.

Palavras-chave: IPTU; Inadimplência; Receita Municipal; Tributação e Finanças Públicas.

Abstract

The Brazilian Constitution of 1988 allowed the municipalities to have greater political, administrative and fiscal autonomy. Consequently, there was an increase in public spending, and, in return, the federal government increases the constitutional funds transfers that discouraged the municipal own revenues. Nevertheless, the municipal own revenues are an important source of resources for carrying out the activities of the municipality, mainly the Property Tax (IPTU). However, the collection of this tax has low performance in most Brazilian cities, which is directly related to the great number of defaulter taxpayers, resulting in a loss of tax revenue for public coffers. Therefore, this study aimed to verify what was the loss in revenue from property tax for default in Vicosa (MG) and what were the causes of this loss. The methods used for this were document analysis and application of semi-structured interviews. It was found that due to non-payment, the loss was 24,77% in collection of IPTU. This

1 Mestre em Administração e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa.

2 Doutor em Administração pela Universitat de Valencia - Espanha. Professor Associado da Universidade Federal de Viçosa.

3 Doutor em Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Adjunto da Universidade Federal de Viçosa.

4 Doutor em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Professor Adjunto da Universidade Federal de Viçosa

loss is directly related to the taxpayer's income and their perception of municipal management. It should be emphasized that the lack of supervision and control by the municipal government has also contributed to this loss.

Keywords: IPTU; Default; Municipal Resource; Taxation and Public Finances.

1. Introdução

A partir de década de 80, intensifica-se o processo de descentralização do Estado, dentro do conceito de *Federalismo descentralizado*. No Brasil o processo foi consolidado na Constituição Federal de 1988, onde os municípios ganharam maior autonomia política, administrativa e fiscal, tendo como principal argumento a aproximação entre governo e cidadãos, com o intuito de permitir ao governo local um maior conhecimento das demandas da população e criar uma relação direta entre esses dois agentes. Com isso, vários serviços públicos antes de competência exclusiva da União foram transferidos para os municípios, tendo como resultado uma elevação no gasto público.

Como contrapartida desse aumento, a União ampliou as transferências de receitas federais constitucionais aos estados e aos municípios. No entanto, de acordo com Nascimento (2003), com uma maior transferência de renda ocorreu um desestímulo à arrecadação tributária municipal, tornando essas transferências a principal fonte de financiamento dos gastos municipais. Bovo (2001) demonstra que mais de 3000 municípios brasileiros possuem 90% de sua receita advinda dos fundos de transferências constitucionais. Ribeiro e Shikida (2000), por sua vez, observam em seu estudo que quanto maior são as transferências, menor é a arrecadação própria, sugerindo que há um efeito negativo das transferências em relação à arrecadação nos municípios mineiros.

Apesar disso, as receitas próprias municipais se apresentam como uma importante fonte de recursos para a instituição de melhorias nos municípios, destacando-se entre elas o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que representa aproximadamente 30% da arrecadação tributária própria, como aponta Pêgas (2006). Ainda, de acordo com Varsano (1977), historicamente há uma relação positiva entre autonomia municipal e o IPTU como fonte de recursos. No entanto, apesar do IPTU ser uma importante fonte de financiamento, estudos como os de Farina, Gouvêa e Varela (2007) e Souza (2007) demonstram que esse imposto só possui maior potencial de arrecadação em municípios de grande e médio porte, sendo que em Minas Gerais apenas os municípios com mais de 20.000 habitantes apresentam uma arrecadação mais significativa de IPTU.

Seguindo nessa linha, para Giffoni e Vilela (1987), o baixo desempenho da arrecadação tributária está diretamente ligado à fragilidade das autoridades tributárias dos governos municipais e a sua vulnerabilidade política a pressões dos contribuintes, especialmente nos pequenos e médios municípios. Tristão (2003, p. 87) cita autores como Martone, Longo e Torres que afirmam que o IPTU apresenta-se *vulnerável à manipulação política por parte de grupos relativamente mais poderosos, principalmente em municípios pequenos, onde é maior o peso político e a capacidade de influência dos grandes proprietários*. O autor também aponta que *um dos maiores problemas enfrentados pelos municípios na arrecadação do IPTU se refere ao elevado grau de inadimplência*, gerado por vezes

pela falta de fiscalização (TRISTÃO, 2003, p. 89). Assim, a ineficiência na arrecadação desse tributo, diminui os recursos disponíveis para o planejamento e implementação de políticas públicas adequadas ao município.

Dentro desse cenário, a região da Zona da Mata Mineira se sobressai por apresentar forte dependência financeira das transferências constitucionais, principalmente relativo ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios. Além disso, é uma região que apresenta muitas disparidades, como uma elevada concentração econômica e inclusão social em apenas algumas microrregiões. (SOUZA, 2007)

Perante esse contexto, esse estudo terá como unidade de análise o município de Viçosa: uma cidade universitária localizada na Zona da Mata mineira e que possui cerca de 72.220 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2010). Além de sua população local, Viçosa tem como peculiaridade possuir um contingente flutuante em torno de 15.000 pessoas, entre elas estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo que 92% da população total residem na área urbana. Esse contingente flutuante se deve a presença da Universidade Federal de Viçosa (UFV), que influenciou e influencia fortemente o processo de urbanização da cidade. Assim, com o movimento de expansão da UFV nas últimas décadas, o mercado imobiliário de Viçosa apresentou um alto e rápido crescimento, sendo que atualmente a cidade conta com quase 40.000 imóveis no banco de cadastro da prefeitura municipal, com tendência de crescimento para os próximos anos. Em consequência a esse mercado imobiliário aquecido, esperava-se que a arrecadação do IPTU crescesse na mesma proporção, porém isso nem sempre é observado na prática, podendo indicar uma perda na arrecadação desse tributo.

Diante do exposto, esse estudo teve como objetivo verificar qual foi a perda na arrecadação do IPTU por inadimplência no município de Viçosa e quais foram as causas dessa perda. Para tanto, esse estudo foi dividido em seções, tendo como embasamento teórico a teoria da tributação e federalismo fiscal e a teoria da escolha racional, sendo utilizada a análise documental como método.

2. Referencial Teórico

2.1 Teoria da Tributação e Federalismo Fiscal

De acordo com Silva (2004), o Estado, como instrumento de organização política da comunidade, deve ser estudado como um sistema de funções que disciplinam e coordenam os meios para atingir determinados objetivos e como um conjunto de órgãos destinados a exercer essas funções. Nesse sentido, Kohama (1998) afirma que a Administração Pública é a atividade funcional concreta do Estado que irá satisfazer as necessidades coletivas de forma direta, contínua e permanente, e com sujeição ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, para a realização dessas necessidades coletivas é indispensável que haja uma atividade financeira do Estado que assegure a manutenção da administração e dos serviços públicos (MATIAS-PEREIRA, 2008). Uma das formas do Estado gerar receita e financiar suas atividades é por meio da fixação de tributos.

De acordo com o artigo 3º da lei federal nº. 5172/66 (Código Tributário Nacional), os tributos caracterizam-se por ser uma “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ainda, conforme os autores Matias-Pereira (2008) e Giambiagi e Além (2000), os tributos constituem uma das principais fontes de recursos para financiar os programas governamentais.

Matias-Pereira (2008) também afirma que um sistema tributário ideal deve possuir os seguintes princípios:

- a) Equidade – o ônus tributário deve ser distribuído de forma equitativa entre os diversos indivíduos da sociedade;
- b) Progressividade – quanto maior a renda do indivíduo, maior devem ser os tributos por ele pagos;
- c) Neutralidade – a instituição de tributos não deve provocar uma distorção na alocação de recursos que afeta de forma negativa a eficiência econômica;
- d) Simplicidade – o sistema de tributação deve ter um caráter de fácil compreensão pelo contribuinte e fácil arrecadação pelo governo, facilitando assim sua operacionalização.

Para Tristão (2003, p. 56), a descentralização fiscal é o instrumento que configura o Estado Federal, pois permite “a redistribuição do poder, a autonomia de decisão, o controle de recursos e as competências para órgãos que tenham maior proximidade com a coletividade, ou para governos locais, em detrimento do governo central”. Baseado na descentralização, o federalismo consiste em uma forma de organização do Estado na qual convivem diversas instâncias governamentais. Essas instâncias estão dispostas verticalmente e horizontalmente, dispondo de direitos, autonomia e legitimidade própria. (TRISTÃO, 2003 e SOUZA, 2007).

Nesse sentido, a partir da Constituição Federal de 1988, observa-se no Brasil, a presença do fortalecimento da federação no que tange a elevação dos municípios à ente federativo. Dessa forma a organização político-administrativa passou a compreender a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Matias e Campello (2000, p. 21) entendem o município *como o espaço físico onde ocorre a produção de bens e serviços, a circulação de mercadorias, e onde realmente são implementadas todas as ações*, permitindo maior proximidade com as demandas sociais e por isso mais suscetível ao controle da sociedade.

Contudo, segundo Nascimento (2003), a descentralização trouxe como consequência o aumento das transferências de recursos da União aos Estados e Municípios, o que desestimulou a arrecadação própria, principalmente por parte dos municípios. Deste modo, conforme o autor, a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veio com a finalidade de resgatar a importância das receitas próprias, determinando que a cobrança de impostos, mais do que um direito é uma obrigação da Administração Pública.

2.2. Sistema tributário Nacional

Nesse sentido, em consonância com o federalismo brasileiro, a União, os Estados e Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, podendo instituir os seguintes tributos (NASCIMENTO, 2010):

- a) Impostos, que “tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, Lei nº. 5.172/66, art. 16).
- b) Taxa, que “tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL, Lei nº. 5.172/66, art. 77).
- c) Contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, Lei nº. 5.172/66, art. 81).

Dessa forma, a repartição da competência dos impostos é realizada como demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1: Competência dos impostos por esfera do governo

UNIÃO	ESTADOS / DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Importação de Produtos Estrangeiros (II)	Transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD)	Propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Transmissão intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI)
Renda e proventos de qualquer natureza (IR)	Propriedade de veículos automotores (IPVA)	Serviços de qualquer natureza (ISSQN)
Produtos Industrializados (IPI)		
Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)		
Propriedade territorial rural (ITR)		
Grandes fortunas		

Fonte: NASCIMENTO (2010) e BRASIL, Constituição (1988), art. 153 a 156.

2.2.1. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU

O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é um tributo de competência municipal e de incidência direta, visto que os contribuintes são os que arcam efetivamente com o ônus da contribuição. De acordo com o artigo 32 da Lei Federal 5172/66, o fato gerador do IPTU é *a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município*. Entende-se por área urbana toda área na qual existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

- a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) Abastecimento de água;
- c) Sistema de esgotos sanitários;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 quilômetros do imóvel considerado. (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32, §1º)

Ainda a Lei define no parágrafo 2º do mesmo artigo que

a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32, §2º).

Tristão (2003) destaca que apesar dos conceitos de propriedade e domínio útil se aproximarem, não se deve confundi-los. O primeiro se refere à disposição, o uso e o gozo do bem pelo titular; já o segundo se refere ao uso e gozo, mas não dá direito do titular dispor do bem como lhe aprouver, visto que a propriedade não lhe pertence de fato. O autor também aponta que *o fator preponderante na caracterização do imóvel não é a sua localização, mas sim a sua destinação* (TRISTÃO, 2003, p. 83), pois o município poderá cobrar o imposto em uma área distante do perímetro urbano, desde que se caracterize como urbanizável, conforme o parágrafo 2 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5172/66) que foi exposto anteriormente. Ainda, o autor chama a atenção para o fato de que não se trata de um tributo, mas sim de dois: um incidente sobre a propriedade predial e outro sobre a propriedade territorial urbana, acoplados em uma denominação comum.

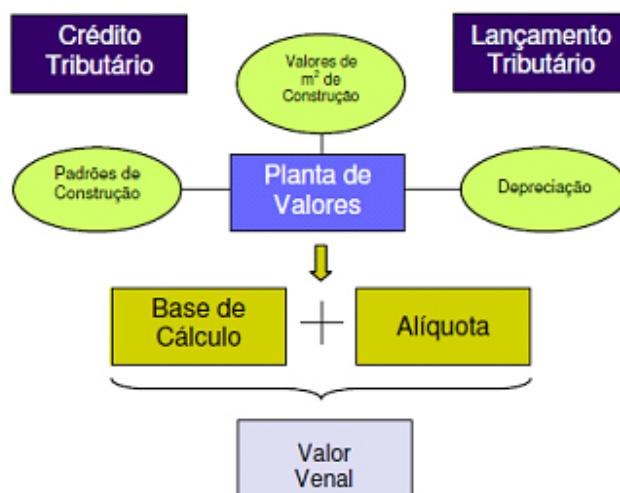
A base de cálculo do IPTU é definida pelo artigo 33 do CTN como sendo o valor venal do imóvel. Segundo a legislação de Viçosa, o valor venal é determinado de acordo com os seguintes elementos (VIÇOSA, Lei 1627/04, art. 60, §2º):

- 1. Preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- 2. Zoneamento urbano;
- 3. Características do logradouro, com relação a infra-estrutura, e da região onde se situa o imóvel;
- 4. Características do terreno como:
 - i. Área;
 - ii. Topografia, forma e acessibilidade;
- 5. Características da construção como:

- i. Área;
 - ii. Qualidade, tipo e construção;
 - iii. Ano da construção;
6. Custos de reprodução.

Assim, como afirma Tristão (2003), o valor venal seria o valor que o imóvel atingiria no mercado. Porém, devido à dificuldade dos municípios de levantar o valor de todos os imóveis, que de acordo com Varsano (1977), requereria um dispendioso trabalho, visto que na maioria das vezes o contribuinte não participa desse processo voluntariamente, geralmente os municípios adotam a planta genérica de valores no cálculo do valor venal, como observa-se na figura 1.

Figura 1: Cálculo do Valor Venal do Imóvel



Fonte: SALUME (2008, p. 31)

A planta genérica de valores é um documento legal que estabelece os valores unitários para as diversas áreas da cidade (MATIAS e CAMPELLO, 2000, p. 71), constituída de alguns itens como padrões de construção, valores do m² de construção, depreciação, localização do imóvel, dimensões e áreas envolvidas. O artigo 61 da lei municipal nº1627 de 2004, determina que

a avaliação dos imóveis [em Viçosa] será procedida por meio do Mapa dos Valores Genéricos, que conterà a listagem ou planta de valores dos terrenos, a tabela de preços de construção e, se for o caso, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel. (VIÇOSA, Lei 1627/04, art. 61).

Assim, segundo o artigo 63 da referida lei, o valor venal será calculado pela multiplicação da área total do imóvel pelo seu valor unitário de metro quadrado, além dos fatores de correção, previstos na Planta de Valores Genéricos (Lei Municipal nº 1470/2001), conforme as características do imóvel. Quanto à alíquota, que é aplicada sobre o valor venal do imóvel, pode variar conforme a lei municipal e as características dos imóveis. (SALUME, 2008; MATIAS e CAMPELLO, 2000 e VARSANO, 1977).

Para Varsano (1977), talvez o IPTU seja o mais adequado tributo para financiamento das atividades municipais, pois possibilita alto grau de independência financeira e não é alvo de conflitos com outros municípios, apesar de exigir uma estrutura complexa para uma arrecadação eficiente.

2.3. Teoria da Escolha Racional

Segundo Baert (1997), a Teoria da Escolha Racional (TER) é definida como *a teoria sociológica que se propõe a explicar o comportamento social e político assumindo que as pessoas agem racionalmente*. Para Bodart e Costa (2011), a TER é *uma variante e um desenvolvimento da teoria da troca, estando diretamente ligada a Teoria dos Jogos e a Teoria das Redes*. Entre os teóricos da TER destacam-se James Coleman, Mancur Olson, Anthony Downs, Jon Elster, Gary Becker, entre outros.

Essa teoria parte dos seguintes pressupostos (Baert, 1997):

- a) A premissa da intencionalidade – os indivíduos agem intencionalmente e realizam as práticas sociais com base nas finalidades e objetivos. Porém, as explicações intencionais são geralmente acompanhadas dos efeitos de agregação (ou consequências não intencionais). Dentre as consequências não intencionais, os teóricos destacam a contrafinalidade, que ocorre quando o indivíduo age pela falsa premissa de que o que é bom para cada indivíduo é necessariamente bom para todos os indivíduos nas mesmas circunstâncias; e as soluções subótimas, que ocorre quando o indivíduo escolhe uma estratégia com a consciência de que os demais indivíduos também vão escolhê-la e sabendo que se todos tivesse adotado outra estratégia, eles poderiam obter ao menos o mesmo resultado;
- b) A premissa da racionalidade – a racionalidade se refere à ação dos indivíduos de forma coerente e com alternativas de forma ordenada, com intuito de maximizar a *satisfação de suas preferências, ao mesmo tempo que minimizam os custos envolvidos* (BAERT, 1997, s.p.). A escolha racional está relacionada às convicções subjetivas e às prioridades do indivíduo e não necessariamente às condições objetivas e oportunidades que indivíduo no dado momento;
- c) A distinção entre informação completa e incompleta e, no caso da última, a diferença entre risco e incerteza – quando não há o conhecimento da informação completa sobre as ações e os resultados esperados, dizemos que a informação é imperfeita. O conceito de informação imperfeita está relacionado ao risco e a incerteza, sendo que para os teóricos, quando as pessoas enfrentam o risco, elas são capazes de atribuir probabilidades aos resultados esperado, enquanto que ao serem confrontadas com situações de incerteza, não consegue fazê-lo;
- d) A distinção entre ação estratégica e ação interdependente – com base na teoria dos jogos, a formalização de escolhas estratégicas ou interdependentes de acordo com a escolha racional é feita por meio da construção de modelos ideais, na tentativa de

antecipar a decisão de cada indivíduo em situações em que deve-se levar em conta a decisão dos demais.

Nesse sentido, de acordo com Radmann (2001), no enfoque do *Homo Economicus*, cada indivíduo age e reage pela percepção que tem em relação à economia. Assim, o comportamento humano estaria relacionado à satisfação dos interesses do indivíduo, tendo como base a lógica do custo e benefício da ação, isto é, a preocupação do indivíduo consiste em receber os benefícios esperados ao menor custo possível.

Ainda, Scott (2000) expõe que o comportamento do indivíduo em relação às normas e obrigações, como o pagamento de tributos, é explicado pelos teóricos da escolha racional da seguinte forma:

individuals pay taxes or join trades unions, for example, because they feel that they are under an obligation to do so or because they have some kind of moral or ideological commitment to the organization. Rational choice theorists tend to respond that norms are simply arbitrary preferences. Individuals may be socialized into all sorts of value commitments and will then act rationally in relation to these, whatever they may be. If people want to help others and get a sense of satisfaction from doing so, then giving help is an act of rational self-interest. Other rational choice theorists find a solution in the existence of reciprocity. They argue that where social exchanges are recurrent, rather than episodic, it is possible for cooperation to emerge as a rational strategy. People rapidly learn that cooperation leads to mutual advantage, even if it does not produce the maximum outcome for any one participant. They learn, that is to say, that cooperation, rather than pure self-interest, is the optimum strategy. (SCOTT, 2000, p. 133)

Dessa forma, os indivíduos pagam os impostos na espera de benefícios futuros que satisfaçam os seus interesses. Assim, de acordo com a Teoria da Escolha Racional o fato de haver inadimplência, ou ainda, o fato dos contribuintes não participarem voluntariamente do processo de atualização cadastral, informando a prefeitura quando realizam alguma modificação no imóvel, é consequência da escolha racional de maximizar os seus benefícios ao menor custo possível.

3. Procedimentos metodológicos

3.1. Tipo de pesquisa

Os procedimentos metodológicos adotados nesse estudo foram caracterizados conforme os objetivos gerais, os procedimentos de coleta de dados e a abordagem do problema.

Sendo assim, quanto aos objetivos, este trabalho se caracterizou como uma pesquisa descritiva, conforme Gil (1999), por descrever as características de determinada população ou fenômeno, no caso, a inadimplência na arrecadação do IPTU no município de Viçosa e os motivos que geraram essa inadimplência.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, essa pesquisa se classificou como uma pesquisa de campo para os dados primários, pois consiste em uma investigação empírica cuja finalidade é o

delineamento e análise das características do fenômeno estudado (MARCONI e LAKATOS, 2008). Os dados primários tratados foram as informações coletadas por meio de entrevistas semiestruturadas com um gestor municipal e proprietários dos imóveis, com o intuito de definir as causas que levaram a inadimplência. Já para os dados secundários, essa pesquisa se classificou como documental, já que se utilizou de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou uma análise aprofundada, conforme afirma Beuren (2003). Dessa forma, os dados secundários tratados foram os valores de arrecadação do IPTU, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Viçosa.

E por fim, quanto à abordagem do problema, esse estudo se destaca como quantitativo e qualitativo. Quantitativo por empregar instrumentos estatísticos e numéricos como base do processo de análise, no caso específico para analisar a inadimplência referente ao IPTU no município de Viçosa. Qualitativo por visar destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, permitindo conhecer a natureza de um fenômeno social, ou seja, as causas que geraram essa perda na arrecadação do IPTU, por meio de entrevistas semiestruturadas (BEUREN, 2003).

3.2. Unidade de análise

Esse trabalho analisou a arrecadação tributária referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no município de Viçosa, tendo como base o ano de 2012. A escolha desse município se deu devido às suas peculiaridades e disparidades, como ser uma cidade universitária com um mercado imobiliário valorizado e em rápido crescimento, mas apresentar um território de apenas 300,15 km² e um relevo extremamente acidentado, sendo 85% montanhoso, 12% ondulado e apenas 3% plano (VIÇOSA, 2012 e UFV, 2010).

Além disso, com o processo de expansão da UFV, Viçosa recebe milhares de estudantes todos os anos, fato este que influencia diretamente na economia local, principalmente no setor imobiliário, e por consequência, impacta diretamente na arrecadação do IPTU.

Para a realização desse estudo, o município foi dividido em 11 regiões urbanas de planejamento, que no presente estudo, denominaram-se, apenas, Regiões Homogêneas, com base no trabalho de Cruz (2012). O Quadro 2 apresenta as regiões urbanas de planejamento e sua respectiva composição.

Quadro 2: Composição das Regiões Urbanas de Planejamento em Viçosa, MG

Região Urbana de Planejamento (RUP)	Bairros e Ruas Limites
Região 1 - Centro	Integrada pelos bairros: Ramos, Clélia Bernardes, Belvedere e Centro. Este último limitado pelas ruas: Gomes Barbosa, Ladeiras Operários, José Antonio Rodrigues, Dos Estudantes, av. P.H. Rolfs (da linha férrea até a esquina com a Av. Castelo Branco), Av. Marechal Castelo Branco, (até o trevo do Belvedere), Geninho Lentine, Dr. Milton Bandeira, Dona Gertrudes, Tenente Kümmel, av. Bueno Brandão e Floriano Peixoto.
Região 2 - Romão dos Reis	Integrada pelos bairros: Romão dos Reis, Rua Nova, Acamari, Vila Alves, Jardim do Vale e Quinta dos Guimarães, Monte Verde e Otávio Pacheco.
Região 3 - Bom Jesus	Integrada pelos bairros: Bom Jesus, Bela Vista, Sagrada Família, Estrelas e Conceição.
Região 4 - Fátima	Integrada pelo Bairro de Fátima.
Região 5 - Lourdes	Integrada pelos bairros: Betânia, Santa Clara (parte baixa, limitada pela av. JK até a rua Joaquim Andrade), Lourdes e Alameda Fábio Ribeiro Gomes.
Região 6 - Santa Clara	Integrada pelos bairros: JK, Santa Clara (parte alta), Maria Eugênia e São Sebastião
Região 7 - Passos	Integrada pelos bairros: Fuad Chequer, Sagrado Coração (Rebenta Rabicho) e pela área limitada pela Rua dos Passos (do Hospital S.J. Batista até a esquina com a Dona Gertrudes), Rua Dr. Brito, Rua Santana, Álvaro Gouveia e Dr. José Norberto Vaz de Melo.
Região 8 - Santo Antônio	Integrada pelos bairros: Julia Molar, Santo Antônio (do Belvedere até o trevo de Coimbra).
Região 9 - Nova Era	Integrada pelos bairros: Nova Era, Vale do Sol e União (Morro do Café).
Região 10 - Amoras	Integrada pelos bairros: Barrinha, Cidade Nova, Arduino Bolivar (Amoras), Laranjal (São José), Boa Vista, Vau-Açu, Inácio Martins e Floresta.
Região 11 - Silvestre	Integrada pelos bairros: Liberdade, Violeira, Recanto da Serra, João Brás, Inconfidentes, Parque do Ipê, Silvestre e Novo Silvestre.

Fonte: Cruz (2012, p.3)

1.3. Coleta de dados

Essa pesquisa teve como fonte de dados primários as informações coletadas por meio de entrevistas semiestruturadas. Já as fontes de dados secundários foram as informações referentes à arrecadação do IPTU no município de Viçosa.

Após a análise dos dados da arrecadação do IPTU, com base nos resultados encontrados, realizaram-se entrevistas semiestruturadas para verificar as causas da inadimplência.

Esse tipo de técnica de coleta de dados tem como característica a participação do entrevistado na elaboração do conteúdo da entrevista ao seguir sua linha de raciocínio, como afirma Marconi e Lakatos (2008). Assim, foram entrevistados 3 corretores, 1 gestor municipal e 8 proprietários

de imóveis. Somente foi possível contatar 8 proprietários, já que o restante dos proprietários não quiseram participar da entrevista devido ao tema tratado nesse estudo. E embora tenha-se deixado claro que esse estudo teria apenas fins acadêmicos, alguns vincularam a pesquisa à fiscalização da prefeitura e ficaram com receio de participar. Apesar disso, as entrevistas tiveram uma contribuição significativa para a melhor compreensão do fenômeno abordado nesse trabalho.

1.4. Operacionalização e Tratamento das variáveis

Para análise dos dados, o método escolhido foi análise documental, que é caracterizado por Beuren (2003) como uma série de operações que visam estudar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados, buscando a determinação fiel dos fenômenos sociais. Ainda, segundo a autora, a vantagem desse tipo de análise é o fato de permitir organizar informações que se encontravam dispersas, conferindo-lhe um novo significado.

Assim, calculou-se a inadimplência dos contribuintes em relação ao IPTU, usando as equações a seguir (E1) e (E2):

$$\text{Inadimplência}_{\text{IPTU(R\$)}} = \text{IPTU lançado} - \text{IPTU arrecadado} - \text{Descontos Concedidos} \quad (\text{E1})$$

$$\text{Inadimplência}_{\text{IPTU(\%)}} = \frac{\text{Inadimplência}_{\text{IPTU(R\$)}}}{(\text{IPTU lançado})} \quad (\text{E2})$$

Em que:

$\text{Inadimplência}_{\text{IPTU(R\$)}}$ = valor que deixou de ser arrecadado pelo não pagamento do tributo por parte dos contribuintes em reais;

IPTU lançado = o valor total do IPTU que foi lançado no ano para fins de arrecadação;

IPTU arrecadado = o valor efetivamente arrecadado pela prefeitura;

$\text{Descontos Concedidos}$ = o valor total referente aos descontos concedidos para aqueles contribuintes que pagaram o IPTU em parcela única (à vista), com base no Código Tributário Municipal;

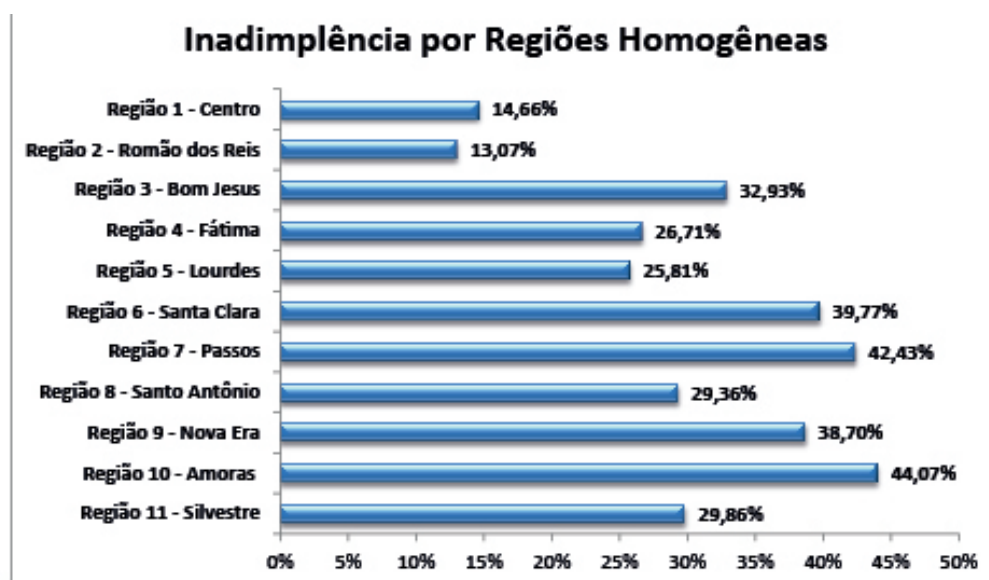
$\text{Inadimplência IPTU(\%)}$ = valor que deixou de ser arrecadado pelo não pagamento do tributo por parte dos contribuintes em percentagem.

Em seguida, a partir dos resultados obtidos, foram realizadas entrevistas em janeiro de 2013, um gestor municipal e 8 proprietários, com o intuito de entender melhor as causas da perda por inadimplência na arrecadação do IPTU.

3. Resultados e discussões

Os resultados relativos à perda na arrecadação do IPTU por inadimplência são apresentados no Gráfico 1.

Gráfico 1: Perda na arrecadação do IPTU por inadimplência dividida por regiões homogêneas



Fonte: Secretaria de Fazenda do município de Viçosa. Elaborado pela autora.

Diante dos dados apresentados no Gráfico 1, observa-se que a região que apresentou maior inadimplência foi a região Amoras, visto que mais de 44% do imposto que é lançado não é arrecadado. Em segundo, vem a região Passos com um nível de mais de 42% de inadimplência; e em terceiro, a região Santa Clara foi a que apresentou maior inadimplência, cerca de 40%.

Analisando o perfil dessas regiões, com base no estudo de Cruz (2012), elas apresentaram algumas coisas em comum, como renda, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Perfil das regiões com maior perda na arrecadação do IPTU por Inadimplência

Região	Inadimplência	Renda Média Familiar	Desemprego	Analfabetismo
Amoras	44,07%	R\$ 1.440,86	6%	4,95%
Passos	42,43%	R\$ 2.286,66	4,24%	3,7%
Santa Clara	39,77%	R\$ 1.957,57	5,91%	3,81%

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora.

A região Amoras, que possui maior inadimplência, é a que possui menor renda familiar, apenas R\$ 1.440,86. É também, dentre as regiões com maior inadimplência, a região que apresenta maior taxa de analfabetismo, 4,95%; menor taxa de escolaridade, mais da metade dos moradores não possui nem o ensino fundamental completo; e a maior taxa de desemprego, mais de 6%. Ainda, a região Amoras foi a única, dentre as três, em que os homens eram a maioria da população local.

Já a região Passos, apesar de apresentar a segunda maior inadimplência, apresenta um

perfil mais diferenciado, visto que apesar de sua renda familiar ser considerada baixa, R\$ 2.286,66, comparada a média do município, ainda é a mais alta dentre as regiões mais inadimplentes. Outra característica que a diferencia das demais inadimplentes é sua taxa de desemprego, um pouco mais de 4%, que é a menor comparada a Amoras e a Santa Clara. Seu nível de escolaridade também é maior comparada a essas regiões, já que pelo menos a metade possui ensino médio completo. Porém, sua taxa de analfabetismo ficou bem próxima da de Santa Clara, 3,7%. Dessa forma, a inadimplência da região pode estar relacionada mais a percepção da gestão municipal pelo contribuinte, do que a renda familiar.

Por fim, a região Santa Clara apresenta características bem próximas a região Amoras, visto que sua renda familiar é baixa, cerca de R\$ 1957,57. Outras características é a alta taxa de desemprego, 5,91%; e o baixo nível de escolaridade, visto que mais de 40% dos moradores locais não possuem nem o ensino fundamental completo. O único aspecto que essas duas regiões se diferem é a taxa de analfabetismo, já que a de Santa Clara é de apenas 3,8%, valor mais próximo do da região Passos.

Tabela 2: Perfil das regiões com maior perda na arrecadação do IPTU por Inadimplência

Região	Inadimplência	Renda Média Familiar	Desemprego	Analfabetismo
Romão dos Reis	13,07%	R\$ 5.000,00	3,35%	4,39%
Centro	14,66%	R\$ 4.512,93	2,19%	1,44%
Lourdes	25,81%	R\$ 3.974,20	2,26%	1,34%

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora.

Já as regiões que apresentaram menor perda por inadimplência foram as regiões Romão dos Reis, Centro e Lourdes, como mostra a Tabela 2. O principal aspecto comum às três regiões é o nível de renda familiar, sendo que Romão dos Reis é a que possui a renda média mais alta dentre todas as regiões do estudo, em torno de R\$ 5.000,00. Por sua vez, o Centro apresenta a segunda maior renda média do município, R\$ 4.512,93; e a região Lourdes vem em terceiro lugar com uma renda média de R\$ 3.974,20. Outro aspecto em comum é a baixa taxa de desemprego, sendo que em Romão dos Reis é de 3,35%, Centro tem uma taxa de 2,19% e Lourdes de 2,26%. Além disso, Centro e Romão dos Reis apresentam o maior nível de escolaridade, respectivamente, 35% e 20% dos moradores possuem ensino superior completo. Já a Região Lourdes é a que apresenta menor taxa de analfabetismo, apenas 1,34%; seguida do Centro, 1,44%. Nesse aspecto, Romão dos Reis se diferencia por apresentar uma taxa maior de analfabetos, 4,39% da população local com mais de 15 anos não possui instrução.

Outro fator que está relacionado à inadimplência é a percepção da gestão pública municipal por parte dos contribuintes, como citado na região Passos. Esse fator é evidenciado na fala do entrevistado P5, que afirma que *prefeitura colabora pra isso (frase exclamativa), com o fato de não pagarem, não faz um bom serviço. Então pessoas acabam deixando de pagar*. O entrevistado P7 corrobora alegando que a perda na arrecadação do IPTU (...) *parte da administração sabe? Pessoas não pagam e governo não faz. As pessoas não querem pagar porque a prefeitura não faz nada (...) olhe para a rua e vai ver que é complicado*. Ainda, os entrevistados P1 e P2 atribuem à inadimplência

à incompetência administrativa da prefeitura.

O entrevistado GM também reconhece a percepção da gestão por parte do contribuinte como um fator que influencia na arrecadação do IPTU. Ele afirma que *as pessoas deixavam de pagar porque não tinham benefícios, não tinham retorno. (...) não vou pagar porque a rua é toda esburacada, não tem melhoria na cidade. Então não é? (...) com certeza isso incentivou.*

Também, outro aspecto que parece estar relacionado à inadimplência é o montante dos descontos concedidos. O Gráfico 2 mostra essa relação.

Gráfico 2: Relação da Inadimplência com os descontos concedidos em cada região homogênea

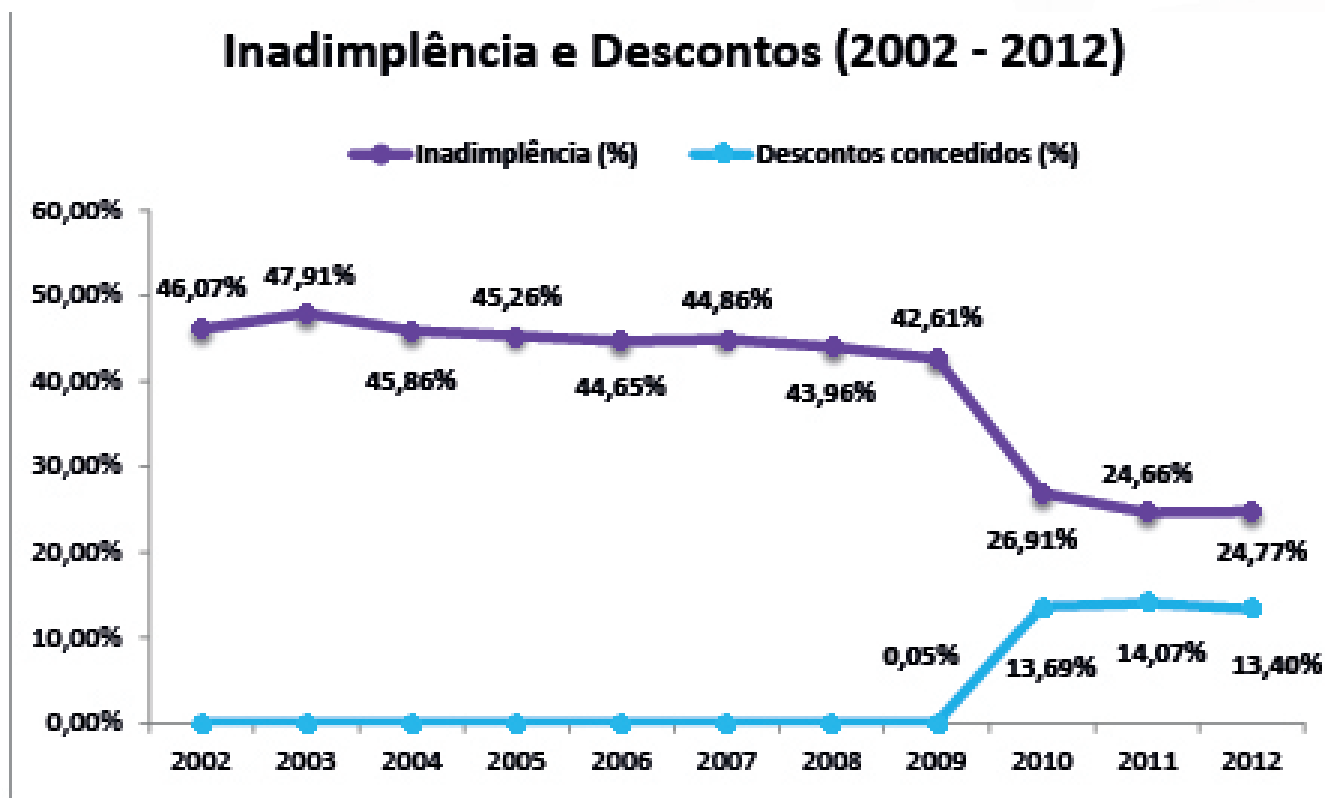


Fonte: Secretaria de Fazenda do município de Viçosa. Elaborado pela autora.

Verifica-se por, meio do Gráfico 2, que as regiões que apresentaram maior inadimplência foram as que menos foram concedidos descontos. E o contrário também é verdadeiro: quanto menor a inadimplência, maior é o montante de descontos concedidos. Isso leva a crer que os descontos funcionam como uma política de incentivo fiscal, já que a alta taxa de descontos concedidos nas regiões com menor inadimplência demonstra a preferência dos contribuintes dessas regiões em pagar o imposto à vista.

Já o Gráfico 3 apresenta a relação entre a inadimplência e os descontos concedidos, assim como a evolução da perda por inadimplência no período de 2002 a 2012.

Gráfico 3: Evolução da Inadimplência e dos descontos concedidos no período de 2002 a 2012



Fonte: Secretaria de Fazenda do município de Viçosa. Elaborado pela autora.

A partir do Gráfico 3, verifica-se que ao longo de 10 anos a inadimplência referente a arrecadação do IPTU teve uma queda de aproximadamente de 46% em relação ao ano de 2002. Até o ano de 2009, observa-se que a inadimplência era maior do que 40%, isto é, do total de IPTU lançado, mais de 40% não era arrecadado, o que significa que a arrecadação não chegava a 60%. A partir de 2010 houve uma queda considerável da inadimplência, passando para 26,91% no ano de 2010. Constata-se ainda, que até o ano de 2008 não havia registros de descontos concedidos, apesar de, desde 2004, por meio do advento do atual código tributário, já estar previsto o desconto de 20% para o contribuinte que pagasse o IPTU em uma única parcela. Já a partir de 2009, os descontos passam a acompanhar o comportamento da inadimplência de forma inversa, sendo que só em 2010 que foi verificado um aumento significativo desses descontos.

A respeito dessa queda, o entrevistado GM afirma:

Eu analiso o seguinte: Viçosa precisa de obras e nada foi feito para melhoramento da cidade nesse período. De 2011 pra cá, a arrecadação do IPTU chegou a quase oitenta por cento (...) isso se deve ao que? às melhorias na cidade que o prefeito fez. Olha quantas ruas foram asfaltadas em Viçosa. (...) as pessoas deixavam de pagar porque não tinham benefícios, não tinham retorno (...) hoje, as pessoas pagam IPTU por causa das melhorias (...). Viçosa não é uma cidade projetada. Viçosa é uma cidade criada a vontade (...) asfaltamento nas ruas, uma rede de captação pluvial nas ruas, calçamento de todas as ruas, uma água decente, uma iluminação pública decente. São fatores que somam para a administração.

Ainda, quando questionado a respeito de como era feita a cobrança dos inadimplentes, ele alega que:

Quando as pessoas estão inadimplentes com o município não é? A gente cobra à pessoa judicialmente, notifica para vir negociar (parcelamento) seus impostos. Se a pessoa não vier, o processo é encaminhado para o fórum. Ai o juiz manda que cobre judicialmente. (...) nós começamos esse trabalho em 2010 que tem um processo (...) aí chamando de improbidade administrativa não é? Quando você deixa de arrecadar aquilo que tem direito de arrecadar, e fazer os benefícios que determina para a cidade, e nesse parecer da promotora, ela deixou bem claro que poderia ser feito em parcelamento o pagamento dessa dívida antes que fosse para a justiça. Se fosse para a justiça, parcelaria normal. Então, não dá desconto (na dívida). Você tem que cobrar e fazer a pessoa ver que o município precisa de melhorias (...) e a cidade melhora com o que ela (pessoa contribuinte) contribui. Antes não era cobrado judicialmente, porque a promotora pediu isso? Porque a inadimplência era grande. Por isso que surgiu esse processo (...) muita gente devia (...) muita empresa (...).

O entrevistado P8 corrobora ao afirmar que *antigamente não tinha legalidade. Pessoas faziam e não se tinha maior fiscalização. Hoje, ainda tem um pouco disso.*

Diante disso, pode-se dizer que o alto grau de inadimplência era devido à falta de sanções àqueles que deviam o imposto, de cobrança por parte da administração pública municipal. Além disso, a percepção do contribuinte quanto à gestão do município interfere diretamente no pagamento do IPTU, assim como políticas de incentivo fiscal, como os descontos concedidos no pagamento do imposto à vista.

4. Considerações finais

O Estado é um instrumento de organização política da sociedade e tem como função promover o bem comum. Para tanto, o Estado precisa de uma atividade financeira que permita desempenhar a sua função, e os tributos são a principal forma pela qual o Estado se financia.

Diante disso, e considerando o processo de descentralização no Brasil e o federalismo fiscal, cada esfera ganhou autonomia política e fiscal para promover o bem da coletividade. Nesse sentido, na esfera municipal o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é a fonte de financiamento mais importante, principalmente pela autonomia que proporciona ao município.

No entanto, devido às transferências intergovernamentais, muitos municípios acabam tendo a sua arrecadação própria desestimulada, apresentando forte dependência financeira das outras esferas de governo. Assim, um dos grandes problemas associado ao IPTU é a alto grau de inadimplência, por falta de fiscalização apropriada, gerando assim uma perda na arrecadação desse tributo.

Diante desse contexto, esse estudo teve como objetivo verificar qual foi a perda na arrecadação do IPTU por inadimplência no município de Viçosa e quais foram as causas dessa perda. Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas com corretores, proprietários dos imóveis e um gestor municipal, que foram analisadas, com o intuito de identificar as causas da perda da arrecadação do IPTU por inadimplência no município.

Após a análise dos resultados, verificou-se que a perda na arrecadação do IPTU por inadimplência é de 24,77% do IPTU lançado para 2012. No período de 2002 a 2012 a inadimplência

diminui, porém até 2009 a inadimplência era mais de 40% e a partir de 2010 caiu para menos de 27%. Isso se deve a cobrança do imposto devido pelos inadimplentes por parte da prefeitura, através de meios legais, como notificação e cobrança judicial. Até 2010 não havia sanções legais para aqueles que deixavam de pagar o imposto, apesar de estar previsto no Código Tributário Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a inadimplência está diretamente ligada à percepção do contribuinte em relação à gestão municipal, visto que a maior parte dos proprietários alegou que muitas pessoas deixam de pagar o IPTU porque não veem melhorias na cidade. O gestor municipal que foi entrevistado corrobora afirmando que as pessoas deixavam de pagar porque não tinham retorno em forma de melhorias na infraestrutura do município.

Além disso, as regiões que apresentaram maior perda na arrecadação por inadimplência foram Amoras, Passos e Santa Clara. Essas regiões apresentaram algumas características próximas como menor renda, maior taxa de desemprego e de analfabetismo. Contudo, a região Passos apresentou algumas diferenças em relação às outras que tiveram maior perda, sugerindo que a perda da arrecadação nessa região está mais relacionada à percepção que os contribuintes da região têm da administração pública municipal. Já as regiões que apresentaram menor perda na arrecadação do tributo por inadimplência foram Romão dos Reis, Centro e Lourdes, sendo que todas apresentaram renda média familiar mais elevada, menor taxa de desemprego e maior nível de escolaridade.

Verificou-se também que as regiões com menor perda por inadimplência foram as que apresentaram maior montante de descontos concedidos por pagamento à vista do IPTU, enquanto as que possuíam maior perda foram as que apresentaram menor montante em descontos. Isso sugere a preferência dos contribuintes das regiões com menor perda em pagar o IPTU em uma única parcela. Outro fato verificado a partir desses resultados é que os descontos funcionam como uma política de incentivo fiscal, com o intuito de aumentar a arrecadação.

Diante desses resultados, constatamos que apesar do IPTU se mostra como uma importante fonte de financiamento das atividades do município como afirma Pêgas (2006), porém, ainda há uma negligência por parte da administração pública quando se refere à arrecadação desse imposto, principalmente pela falta de pessoal qualificado para trabalhar nessa área, assim como falta de investimento para criar processos mais eficientes para a administração e controle do IPTU, como verificado na entrevista com um gestor municipal.

Além disso, tem-se a questão cultural quando se refere ao pagamento do imposto, visto que, como constatado nas entrevistas, a perda na arrecadação do IPTU está diretamente ligada à percepção do contribuinte quanto à administração do município. Porém, isso pode se tornar um círculo vicioso, uma vez que o contribuinte percebe que o município está sendo mal administrado e deixa de pagar o imposto, e por sua vez, a administração sem recursos não tem como investir no município.

Assim, é necessário que haja uma conscientização da população da importância desse tributo, uma vez que todos os contribuintes que foram entrevistados alegaram que pagavam o imposto por receio de sanções legais e não por reconhecer a relevância da geração de recursos para que os serviços públicos sejam realizados.

Outro aspecto a considerar é a transferência, por parte do proprietário, da responsabilidade do

pagamento do tributo para os inquilinos, sendo que em Viçosa muitos desses inquilinos são estudantes. Por meio de algumas observações, foi verificado que, muitas vezes, os estudantes atrelam o fato de sua estada na cidade ser temporária à falta de comprometimento com o município como cidadãos, não se sentindo responsáveis pelo pagamento do tributo e consequentemente deixando-o de pagar ou pagando atrasado. Dessa forma, deve haver a cooperação entre governo e cidadãos para que a administração do município seja mais eficiente.

Apesar de esse estudo ter como limitação não conseguir abranger todas as regiões do município e, dessa forma, ser uma aproximação da realidade, esperamos que ele possa contribuir significativamente tanto para fins acadêmicos, como para uma melhor gestão municipal. Ainda, sugerimos para estudos futuros que seja feito um levantamento de todas as regiões do município, sendo entrevistados contribuintes de cada região.

Referências

- BAERT, Patrick. Algumas limitações das explicações da escolha racional na Ciência Política e na Sociologia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 12, n. 35, Out. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: janeiro/2013.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- BODART, C. N; COSTA, C. A. Escolha racional, cooperação comunitária e Poder Público local: um estudo de caso. In: Encontro Regional de Ciências Sociais da Região Sudeste – UFES, 11, 2011, Vitória – ES. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/crisbodart/escolha-racional-cooperacao-comunitaria-e-poder-publico-local>>. Acesso em: janeiro/2013
- BOVO, José Murai. Gastos sociais dos municípios e desequilíbrio financeiro. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 93-117, jan./fev. 2001. Disponível em: <http://app.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp_rap_artigos.asp?cd_edi=8>. Acesso em: junho/2011
- BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: junho/2011.
- _____. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: junho/2011.
- CRUZ, Tancredo Almada (Coord.). *Retrato social de Viçosa IV. Viçosa: CENSUS*, 2012.
- FARINA, M. C.; GOUVÊA, M. A.; VARELA, P. S. Transferências Constitucionais e Receitas Tributárias Versus Desempenho Econômico e Social de Alguns Municípios do Estado de São Paulo. In: SEMEAD – SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, 10, 2007, São Paulo – SP. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/224.pdf>>. Acesso em: junho/2011
- GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GIFFONI, F., VILLELA, L. Tributação de renda e do patrimônio. Rio de Janeiro: Ipea, 1987 (Texto para Discussão Interna, 105). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/1987/td_0105.pdf>. Acesso em: março/2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo Demográfico*. 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/index.php>>. Acesso em: março/2012.
- KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública: teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.
- MATIAS, A. B.; CAMPELLO, C. A. G. B. *Administração Financeira Municipal*. São Paulo: Atlas, 2000.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais*. São Paulo: Atlas, 2008.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. *Finanças Públicas: união, estados e municípios*. 2 ed. Brasília: Vestcon, 2003.
- _____. *Gestão Pública*. 2 ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PÊGAS, Paulo Henrique. *Manual de Contabilidade Tributária*. 4 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

RADMANN, E. R. H. O eleitor brasileiro: uma análise do comportamento eleitoral. 2001. 285f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

RIBEIRO, E. P. ; SHIKIDA, C. D. . Existe Tradeoff entre receitas próprias e transferências? O Caso dos municípios mineiros. In: IX Seminário sobre a Economia Mineira, 2000, Diamantina - MG. Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira. Belo Horizonte : UFMG - CEDEPLAR, 2000. v. 1. p. 441-462.

SALUME, Juliana Nogueira. Segmentação da base de arrecadação de IPTU em Juiz de Fora através de análise estatística multivariada. 2008. 68 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. 2008.

SCOTT, John. Rational Choice Theory. In: BROWNING, G.; HALCLI, A.; WEBSTER, F. Understanding contemporary society: theories of the present. Trowbridge: Sage Publications, 2000. Capítulo 9, p. 126-136.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SOUZA, Charles Okama de. Esforço fiscal e alocação de recursos nos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais. 2007. 122 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2007.

TRISTÃO, J. A. M. A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação. P. 172. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

UFV – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Ufv em números. 2010. Disponível em: <http://www.ufv.br/proplan/ufvnumeros/UFV_Numeros_2010.pdf>. Acesso

VARSANO, Ricardo. O imposto predial e territorial urbano: receita, equidade e adequação aos municípios. Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. 3, p. 581-622, Dez. 1977. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/586/528>>. Acesso em: março/2012.

VIÇOSA (Minas Gerais). Informações Gerais. 2012. Disponível em: <<http://www.vicosa.mg.gov.br>>. Acesso em: março/2012.

_____. Lei nº 1470, de 26 de dezembro de 2001. Modifica dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Viçosa. Viçosa, MG, 26 dez. 2001. Disponível em: <<http://www.vicosa.mg.leg.br/legislacao/leis-municipais/2001/LEI%20Nb0%201.470.pdf>>. Acesso em: abril/2012.

_____. Lei nº 1627, de 8 de dezembro de 2004. Institui o Código Tributário do Município de Viçosa e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Viçosa. Viçosa, MG, 8 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.vicosa.mg.leg.br/legislacao/leis-municipais/2004/LEI%20Nb0%201.627.pdf>>. Acesso em: abril/2012.